



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2023**

O Município de Doutor Ricardo - RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia **31 de março de 2023**, às **08:30 horas**, no Departamento de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo, sito na RS/332, Km 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, fone (51) 99666-9296, para receber propostas e documentação para **REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição e mudas de flores, plantas ornamentais, adubos, fertilizantes e materiais para jardins**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas constantes no Termo de Referência (ANEXO I). Cópia do Edital no site [www.doutorricardo.rs.gov.br](http://www.doutorricardo.rs.gov.br) e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL LICITATÓRIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº022, de 04 de abril de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **PREGÃO PRESENCIAL** na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição e mudas de flores, plantas ornamentais, adubos, fertilizantes e materiais para jardins**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

**2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

**Data:** 31/03/2023

**Horário:** 08:30hs.

**Local:** Sala de Reuniões da Secretaria de Administração - Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Bairro Centro.

**3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

3.1 Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e) Empresas enquadradas nas vedações contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- g) Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

4.2 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro empresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao setor de Licitações da Prefeitura de Doutor Ricardo - RS.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **ou**;

b.1) Termo de credenciamento específico, conforme modelo **(ANEXO II)** do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

b.2) Declaração que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos **(ANEXO VII)**.

5.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Nota (01):** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Nota (02):** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 6.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**5.7** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5.8** O Licitante que desejar nomear representante/preposto para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento de Procuração.

## **6. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Artigo 3º da LC nº123/2006).

**Nota (03):** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**6.1.1** O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na LC nº123/2006.

**6.2** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº123/2006.

**6.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.4** A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.5** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**6.6** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

**Nota (04):** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.

**6.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** Os Envelopes referentes à **PROPOSTA FINANCEIRA** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, horário e local, fixados neste Edital, em



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**Edital de Pregão Presencial nº 012/2023**  
**PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
**Proponente (nome completo da empresa)**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**Edital de Pregão Presencial nº 012/2023**  
**PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**Proponente (nome completo da empresa)**

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **8. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA**

8.1 A proposta deverá ser entregue dentro do **ENVELOPE Nº 01**, podendo ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar sequencialmente numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela deverão constar:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).
- c) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO VII**).
- d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.
- e) **A licitante deverá apresentar a proposta financeira em forma digital, conforme modelo disponível no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Doutor Ricardo, para ter acesso a planilha entrar em contato com o Departamento responsável.**

#### **9. DA PROPOSTA**

9.1 A licitante deverá consignar de forma expressa o valor unitário e total de cada item, conforme proposta financeira (**ANEXO VII**).

9.2 Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em REAIS (R\$), em algarismo arábico e/ou também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9.3 É estabelecido o preço UNITÁRIO MÁXIMO, para a aquisição dos objetos do presente Edital, conforme ANEXO I.

#### **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**10.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**10.3** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**10.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**10.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 10.3 e 10.4.

**10.5.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**10.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

**10.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 26 deste edital.

**10.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**10.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**10.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global da proposta, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**10.13** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Contiverem opções de preços alternativos;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos itens 9 e 10;
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Nota (05):** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.15** Da sessão pública do pregão presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**10.16** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 29 deste Edital.

**10.17** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.2** Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

## **12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir listados:

### **12.1.1 Habilitação Jurídica**

a) Carteira de identidade dos sócios;

b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota (06):** os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**OBS: Caso qualquer um dos documentos exigidos na habilitação jurídica já tenha sido apresentado no momento do credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de nº 02 - Documentação.**

### **12.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212, de 24.7.1991.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### 12.1.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):
- a.1) Aptidão para desempenho de atividade e fornecimento de bens pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- a.2) **O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.**

#### 12.1.4 Qualificação Econômica - Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 13. DA VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

### 14. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação conforme modelo **(ANEXO V)**;

14.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO VI)**.

**Nota (07):** As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

**Nota (08):** As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

### 15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

15.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

15.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

15.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

15.5 Da suspensão da sessão pública de realização do Pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e EA.

15.6 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

15.7 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, pela Comissão.

15.8 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

de preços apresentados.

**15.9** O conteúdo do envelope será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio pelos membros da Comissão do Pregão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**15.10** Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1** A intenção de recorrer deverá ser motivada, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**16.2** O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**16.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**16.4** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**16.5** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.6** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**16.7** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2** O prazo estabelecido no subitem 17.1 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**17.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.4** A Administração realizará periodicamente de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços-ARP.

## **18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA**

**18.1** A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;
- b) Não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput d art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**18.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo contraditório e a ampla defesa.

**18.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

## 19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

**19.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

**19.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**19.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

## 20. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**20.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**20.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**20.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**20.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**20.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:

**20.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**20.4.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**20.5** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da entrega dos materiais/produtos.

**21.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

**21.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**21.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**21.5** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**21.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**21.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**21.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**21.9** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

**21.10** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

## 22. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**22.1** A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 019/2023.

**22.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias a seguir discriminada:

ATIVIDADE:	2013
CATEGORIA:	339030
RECURSO:	0001
RUBRICA:	1419

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

**23.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos desta licitação.

## 24. DOS REAJUSTES

**24.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

## 25. DA FISCALIZAÇÃO

**25.1** A fiscalização da entrega e recebimento dos materiais adquiridos será realizada pelo fiscal, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**25.2** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material que não estiver de acordo com as especificações do edital.

**25.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

horas após a notificação.

#### **26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**26.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

##### **27.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**27.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**27.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**27.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

j) Cometer fraude fiscal.

**27.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**27.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**27.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

## **28. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**28.1** Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

**28.2** A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

## **29. DA IMPUGNAÇÃO**

**29.1** É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**29.2** A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Licitações.

**29.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**29.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de, exclusivamente, por meio eletrônico, via e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br).

## **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**30.2** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.3** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**30.4** É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**30.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e interesse público.

**30.6** A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS/IR/ISS.

**30.7** O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS/332, no KM 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.doutorricardo.rs.gov.br](http://www.doutorricardo.rs.gov.br).

**30.8** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Federal nº 8.666, de 1993.

**30.9** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**30.10** Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

**30.11** Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 99666-9296 e e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br). Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS/332, no Km 21, nº3699, na cidade de Doutor Ricardo/RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

**30.12** Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Modelo de credenciamento específico.
- Anexo III – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação.
- Anexo IV – Modelo de Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Anexo V – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo VI – Modelo opcional de renúncia ao prazo recursal.
- Anexo VII – Proposta Financeira.
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro.

Doutor Ricardo - RS, 17 de março de 2023.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS**

Este Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2023, foi revisado em na data de 16 de março de 2023, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

**SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA**  
OAB/RS 25.753



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo especificar as condições a seguir delineadas.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição e mudas de flores, plantas ornamentais, adubos, fertilizantes e materiais para jardins.**

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A presente contratação tem por finalidade, registrar preços para futura e eventual aquisição de mudas, plantas e materiais com o objetivo de reposição e renovação nos espaços públicos praças, jardins, trevos, da estrada de acesso à gruta, na pista de caminhada e dentre outros locais públicos, de acordo com a demanda das diversas secretarias, a fim de atender todos os projetos e atividades desenvolvidos pela municipalidade.

**4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 Os materiais serão fornecidos mediante demanda, sendo solicitados conforme a necessidade das Secretarias, (sem ônus de entrega/transporte).

4.2 Depois de formalizada a solicitação, a CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto em conformidade com o solicitado e com o constante no Anexo I – Termo de Referência deste edital, em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, sujeito a alterações, a depender da necessidade da Administração.

4.3 Os materiais deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

4.3.1 Entendem-se por materiais inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações.

4.4 Os produtos, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

4.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**5. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO POR ITEM**

5.1 Estima-se o valor UNITÁRIO POR ITEM, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VLR. UNI.
1	BANDANAS, MUDAS EM CAIXAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	600	3,00



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

2	FALSA VINHA, ALTURA DA PLANTA SUPERIOR A 1,0 METRO EM POTES DE 5 LITROS	UN	30	35,87
3	ARAÇÁ VERMELHO, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	36,00
4	ARAÇÁ AMARELO, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	36,00
5	PITANGUEIRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	41,00
6	GUABIROBA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	41,00
7	JABUTICABA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	66,66
8	GOIABEIRA-DA-SERRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	41,00
9	CEREJEIRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	41,00
10	CHAL-CHAL, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	41,00
11	ACEROLA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	46,33
12	MANACÁ-DA-SERRA (FLOR), MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	64,66
13	PRIMAVERA-(FLOR), MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	67,66
14	LIRIOPE VARIEGATA - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	1.000	3,01
15	FLORES DE ÉPOCA: TAGETE, AMOR PERFEITO, ONZE HORAS, PETUNIA, TORRENIA, CRAVINA, CELOSIA, ZINIA ALISSUN, PERPÉTUA, BEIJINHO, TAGETÃO. CRISTA-PLUMOSA, MARGARIDA-AMARELA, ZINNIA. MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	1.000	2,50
16	GLICÍNIA WISTERIA, MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 35 CM.	UN	20	52,66
17	BURITIS - PLANTA COM PORTE MÍNIMO DE 1,5 M	UN	15	180,00
18	PODOCARPOS - MUDAS DE PORTE MÍNIMO DE 1,60 M COM 2 A 3 HASTES DE MESMA ALTURA A PARTIR DA BASE	UN	40	32,25



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

19	GRAMA PRETA ANÃ - CAIXAS OU BANDEJAS COM LEIVAS	UN	15	21,00
20	ADUBO ORGÂNICO - SACO DE 25KG	UN	30	26,00
21	TERRA ADUBADA - COMPOSIÇÃO: TERRA PRETA, ESTERCO DE AVES, CALCÁRIO, CINZA CARBONIZADA, FÓRMULA NPK. SACO DE 25 KG.	UN	30	26,33
22	ADUBO QUÍMICO - BASE DE NITROGÊNIO (N)4%, FÓSFORO (P <sup>2</sup> O SOLÚVEL, CNATH <sub>2</sub> O)14%, POTÁSSIO (K <sub>2</sub> O SOLÚVEL EM H <sub>2</sub> O)8%. SACO DE 50 KG	UN	30	210,00
23	LOROPETALUS - PORTE MÍNIMO DE 40 CM COM DIÂMETRO DE COPA MAIOR QUE 30 CM	UN	20	48,60
24	BAMBU DA SORTE - VASO COM PLANTA COM, NO MÍNIMO 6 HASTES, DE PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	15	128,20
25	ACER - PALMATUM SHISHIO - MUDAS COM PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	40	127,00
26	MANACÁ-DA-SERRA - MUDAS COM PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	15	60,40
27	ACER SACCHARINUM - MUDAS PORTE MÍNIMO DE 1,50 M - PLÁTANO	UN	10	64,00
28	URUCUM - MUDAS PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	15	61,40
29	VASO EM POLIETILENO - SEM FURO NO FUNDO - TAMANHO MÍNIMO: 55 CM DE ALTURA X 40 CM DE LARGURA - COR MARROM	UN	20	173,00
30	CASCA DE PINUS - SACOS DE 8 KG	UN	15	28,40
31	TRÊS-MARIAS TREPadeira - MUDAS COM PORTE MÍNIMO DE 1,2 M	UN	20	40,40
32	GRAMA EM LEIVAS COM DESENVOLVIMENTO COMPACTO, M2	UN	1.000	15,37
33	RESINES - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM, VARIEDADE DE ACORDO COM A FOTO	UN	1.000	2,17
34	SALVIA VERMELHA/ALEGRIA DE JARDIM - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	150	2,10
35	BOCA-DE-LEÃO - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	500	2,10

**5.2** Fatores técnicos e fitossanitários das mudas de flores:

- Definição das variedades;
- Sem estiolamento;
- Ausência total de pragas, doenças e/ ou ervas daninhas;
- Porte entre botões e início de floração;
- Coloração de folhas e flores adequadas às variedades ofertadas;
- Não apresentarem sintomas de deficiência nutricional;
- Em nenhuma hipótese serão aceitas plantas produzidas via reprodução vegetativa (estacas).
- As mudas de flores não poderão apresentar qualquer problema fitossanitários ou de outra natureza que possa prejudicar o desenvolvimento das mesmas.
- O estágio de desenvolvimento das plantas a serem entregues, será sempre comunicado com antecedência mínima de 48 horas da entrega pela contratante.

**5.3** Fatores técnicos e fitossanitários das gramas:

- A grama deverá ser de excelente qualidade, ou seja, não poderá apresentar problemas fitossanitários e sem ervas daninhas, bem como com o sistema radicular bem desenvolvido.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

- Fatores técnicos e fitossanitários das mudas de árvores:
- Definição das espécies, sendo respeitadas as variedades (subespécies) quando solicitadas;
- Ausência total de pragas e doenças comprovadas com a devida certificação;
- Coloração de folhas e flores (quando presentes) adequadas às espécies escolhidas;
- Não apresentarem sintomas de deficiência nutricional;
- As mudas de árvores não poderão apresentar qualquer problema fitossanitário ou de outra natureza que possa prejudicar o desenvolvimento das mesmas.
- O estágio de desenvolvimento das plantas a serem entregues, será sempre comunicado com antecedência mínima de 48 horas da entrega pela contratante.

**5.4** Que os itens advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, quando for o caso, e obedeçam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**5.5** Que os itens estejam devidamente embalados em sacos plásticos individuais e que as embalagens não estejam violadas, amassadas e/ou molhadas, isentas de inços e ervas daninhas, e que os mesmos não contenham substâncias estranhas ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise;

**5.6** Que o item ofertado deverá ser de primeira qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo mercado e estarem de acordo com a descrição técnica deste edital;

**5.7** Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos itens ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelas Secretarias;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 012/2023, deve:

**6.1.1** Fornecer os materiais/produtos conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

**6.1.2** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**6.1.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

**6.1.4** Responsabilizar-se, pela entrega do material/produto, depois de formalizada a solicitação, nas Secretarias ou em local por ela indicado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

**6.1.5** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93, quando for necessária.

**6.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

**6.1.7** Substituir qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**6.1.8** Entregar os materiais/produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

**6.1.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.1.10** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

**6.1.11** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos materiais/produtos encaminhados pela licitante em substituição, e somente após o



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 A CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 012/2023, deve:

**7.1.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais/produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

**7.1.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/produto solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.3** Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;

**7.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**7.1.5** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**7.1.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência (ANEXO I);

**7.1.7** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência (ANEXO I).



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) de Documento de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ nº ..... sediada  
.....(endereço completo) ....., declara, sob penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2023,  
PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Declara ainda que aceita integralmente todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2023, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2023, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO VII**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Dados bancários:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VLR. UNI.
1	BANDANAS, MUDAS EM CAIXAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	600	
2	FALSA VINHA, ALTURA DA PLANTA SUPERIOR A 1,0 METRO EM POTES DE 5 LITROS	UN	30	
3	ARAÇÁ VERMELHO, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
4	ARAÇÁ AMARELO, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
5	PITANGUEIRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
6	GUABIROBA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
7	JABUTICABA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
8	GOIABEIRA-DA-SERRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
9	CEREJEIRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
10	CHAL-CHAL, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
11	ACEROLA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
12	MANACÁ-DA-SERRA (FLOR), MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.	UN	5	
13	PRIMAVERA-(FLOR), MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM DA BASE.			
14	LIRIOPE VARIEGATA - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	1.000	
15	FLORES DE ÉPOCA: TAGETE, AMOR PERFEITO, ONZE HORAS, PETUNIA, TORRENIA, CRAVINA, CELOSIA, ZINIA ALISSUN, PERPÉTUA, BEIJINHO, TAGETÃO. CRISTA-PLUMOSA, MARGARIDA-AMARELA, ZINNIA. MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	1.000	
16	GLICÍNIA WISTERIA, MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 35 CM.	UN	20	
17	BURITIS - PLANTA COM PORTE MÍNIMO DE 1,5 M	UN	15	
18	PODOCARPOS - MUDAS DE PORTE MÍNIMO DE 1,60 M COM 2 A 3 HASTES DE MESMA ALTURA A PARTIR DA BASE	UN	40	
19	GRAMA PRETA ANÃ - CAIXAS OU BANDEJAS COM LEIVAS	UN	15	
20	ADUBO ORGÂNICO - SACO DE 25KG	UN	30	
21	TERRA ADUBADA - COMPOSIÇÃO: TERRA PRETA, ESTERCO DE AVES, CALCÁRIO, CINZA CARBONIZADA, FÓRMULA NPK. SACO DE 25 KG.	UN	30	
22	ADUBO QUÍMICO - BASE DE NITROGÊNIO (N)4%, FÓSFORO (P <sup>2</sup> O SOLÚVEL, CNATH <sub>2</sub> O)14%, POTÁSSIO (K <sub>2</sub> O SOLÚVEL EM H <sub>2</sub> O)8%. SACO DE 50 KG	UN	30	
23	LOROPETALUS - PORTE MÍNIMO DE 40 CM COM DIÂMETRO DE COPA MAIOR QUE 30 CM	UN	20	
24	BAMBU DA SORTE - VASO COM PLANTA COM, NO MÍNIMO 6 HASTES, DE PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	15	
25	ACER - PALMATUM SHISHIO - MUDAS COM PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	40	
26	MANACÁ-DA-SERRA - MUDAS COM PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	15	
27	ACER SACCHARINUM - MUDAS PORTE MÍNIMO DE 1,50 M - PLÁTANO	UN	10	
28	URUCUM - MUDAS PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	15	
29	VASO EM POLIETILENO - SEM FURO NO FUNDO - TAMANHO MÍNIMO: 55 CM DE ALTURA X 40 CM DE LARGURA - COR MARROM	UN	20	
30	CASCA DE PINUS - SACOS DE 8 KG	UN	15	
31	TRÊS-MARIAS TREPadeira - MUDAS COM PORTE MÍNIMO DE 1,2 M	UN	20	
32	GRAMA EM LEIVAS COM DESENVOLVIMENTO COMPACTO, M2	UN	1.000	
33	RESINES - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM, VARIEDADE DE ACORDO COM A FOTO	UN	1.000	
34	SALVIA VERMELHA/ALEGRIA DE JARDIM - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	150	
35	BOCA-DE-LEÃO - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	500	

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações **(ANEXO I)**.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2023**

Aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº022, de 04 de abril de 2017, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, representado por seu Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ....., CNPJ nº ....., estabelecido à rua ..... neste ato representada pelo Sr. ...., a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
...	...	...	...	...

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da entrega dos materiais/produtos.

**3.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

**3.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**3.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**3.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**3.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**3.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**3.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**3.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**3.9** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

**3.10** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:

**4.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**4.4.1** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.5** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** Os materiais serão fornecidos mediante demanda, sendo solicitados conforme a necessidade das Secretarias, (sem ônus de entrega/transporte).

**5.2** Depois de formalizada a solicitação, a CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto em conformidade com o solicitado e com o constante no Anexo I – Termo de Referência deste edital, em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, sujeito a alterações, a depender da necessidade da Administração.

**5.3** Os materiais deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**5.3.1** Entendem-se por materiais inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações.

**5.4** Os produtos, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.5** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

previstas no presente edital.

**5.6** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 012/2023, deve:

**6.1.1** Fornecer os materiais/produtos conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

**6.1.2** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**6.1.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

**6.1.4** Responsabilizar-se, pela entrega do material/produto, depois de formalizada a solicitação, nas Secretarias ou em local por ela indicado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

**6.1.5** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93, quando for necessária.

**6.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

**6.1.7** Substituir qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**6.1.8** Entregar os materiais/produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

**6.1.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.1.10** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

**6.1.11** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos materiais/produtos encaminhados pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 012/2023, deve:

**7.1.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais/produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

**7.1.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/produto solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.3** Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;

**7.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**7.1.5** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**7.1.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência (ANEXO I);



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

7.1.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência (ANEXO I).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos desta licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da entrega e recebimento dos itens adquiridos será realizada pelo fiscal, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações do edital.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**12.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**12.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**12.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**12.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

**13.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**13.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93.

**14.2** A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

**14.2.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata.

**14.2.2** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa.

**14.2.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

**14.2.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**14.2.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução.

**14.2.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município.

**14.2.7** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**14.3** A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**14.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**14.3.2** A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

**14.4** O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado - RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito de Doutor Ricardo/RS, e pelo Sr. \_\_\_\_\_, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Município de Doutor Ricardo – RS

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
Detentor(a) da Ata

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: